



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 720 — Expedir a presente portaria declaratória a José Francisco de Assis Pires, matrícula nº 1.039.578, que a partir de 1 de março de 1957, passou a exercer a função de Ajudante, referência 17, na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no *Diário Oficial* de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto nº 48.978, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1960.

Nº 721 — Designar o Guarda de Trânsito, Wagner Ferreira da Silva, matrícula nº 2.048.003, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 722 — Conceder dispensa ao Almoxarife Nível 14-A, José Moreira Pinto, matrícula nº 2.032.959, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR — 6-5), da jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 723 — Designar o Almoxarife Interino, Nível 14, Mário Fernandes Murta, matrícula nº 2.092.241, para exercer a função gratificada, Símbolo F.G-6, de Encarregado do Depósito Residencial (D.R-6-5), da jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 724 — Tornar sem efeito a Portaria nº 14-NM, de 10 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1963, que nomeou José Amaral Santana, para exercer interinamente, o cargo de Motorista, Nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — decorrente das vagas criadas pelo Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto número 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 725 — Designar o Engenheiro, Nível 22-B, Abel de Carvalho, matrícula nº 1.022.850, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12-4), do 12º Distrito Rodoviário Federal. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 730 — Tornar sem efeito a Portaria nº 153, de 3 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1965, que designou o Mecânico de Máquinas Nível 12, Raimundo Paulo de Lima, matrícula número 2.026.855, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial — para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (S. E. M-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 2º Distrito Rodoviário Federal. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

Nº 731 — Expedir a presente portaria declaratória, a Euclides Amâncio Gomes, matrícula nº 1.015.768, que a partir de 1 de março de 1957, passou a exercer a função de Trabalhador, referência 17, da Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no *Diário Oficial* de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto nº 48.978, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1960.

Nº 732 — Expedir a presente portaria declaratória, a Onofre Antônio Brasileiro, matrícula nº 1.008.870, que a partir de 1 de março de 1957, passou a exercer a função de Operador de Máquinas, referência 25, da Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no *Diário Oficial*, de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto nº 48.978, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1960.

Nº 733 — Aposentar o servidor Manoel Simeão dos Santos, matrícula número 2.109.564, no cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia, de acordo com o disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 17, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 734 — Aposentar o servidor Cícero Francisco do Nascimento, matrícula 2.077.789, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia, de acordo com o disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previs-

tas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 735 — Aposentar o servidor João Rudnicki, mat. nº 1.428.173, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, na forma do item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, artigo 117 e § 2º, do art. 78, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 30-1-63.

Nº 736 — Aposentar o servidor José Francisco dos Santos, mat. número 1.016.988, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de acordo com o disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52. — José Lafayette Silviano do Prado.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

Nº 737 — Dispensar o Oficial de Administração nível 16-C Celso Duarte Carvalho, mat. nº 1.164.113, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M. — 2), do Serviço de Equipamento e Material (S. E. M.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 738 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 21-A, Vivaldo Menezes Bastos, mat. nº 2.031.192, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S. T. D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 739 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 22-B, Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro, matrícula número 1.151.698, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 740 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 22-B, Joaquim Anselmo Amado Barbosa de Souza, matrícula nº 1.165.265, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 741 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 22-B, Milton de Souza Carneiro, mat. nº 1.165.455, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada,

símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/2), sediada em Feira de Santana, da jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 742 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 12, Hélio Vicente Lanza, mat. número 2.036.753, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 743 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 14-A, Francisco Pordeus Pires, matrícula nº 1.000.240, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 744 — Designar o Engenheiro, Nível 21, Erastóteles Fraga Lima, matrícula nº 1.027.417, para exercer a função gratificada, símbolo 1-I, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 745 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Rangel Mendes Leite, matrícula nº 1.020.188, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 746 — Designar a Escriturária, Nível 8-A, Simonálides Carvalho Carneiro Simões, matrícula nº 2.086.496, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 747 — Designar o Engenheiro Raimundo Nonato Freitas de Oliveira, matrícula nº 2.149.910, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/2), sediada em Feira de Santana, da jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 748 — Designar o Engenheiro Francisco Samuel Pithon Barreto, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, de Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 749 — Designar o Engenheiro, Nível 21-A, Vivaldo Menezes Bastos, matrícula nº 2.031.192, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 750 — Considerar a título provisório, o servidor José Blós Pita, matrícula nº 2.086.477, responsável pela função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,

Ano Cr\$ 1.200,

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,

Ano Cr\$ 900,

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 5º Distrito Rodoviário Federal. — José Lafayette Silveira do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 757 — Aposentar o servidor Etelvino Moreira de Brito, matrícula nº 1.016.009, no cargo de Mestre de Obras, nível 13-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, de acordo com o disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, do artigo 117 e parágrafo 2º do artigo 78, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado a partir de 27 de setembro de 1963.

Nº 759 — Expedir a presente portaria declaratória a Manoel Caetano Ferreira, matrícula nº 1.040.793, que a partir de 1 de março de 1957, passou a exercer a função de Topógrafo, referência 17, na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 30-9-60.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 770 — Aposentar o servidor Sebastião do Nascimento, matrícula número 1.009.252, no cargo de Guarda, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de acordo com o disposto no item I, do artigo 176, combinado com o parágrafo único do artigo 181 e artigo 117, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constan-

te da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 14 de fevereiro de 1963. — José Lafayette Silveira do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 787 — Instituir o regime de Suprimento Especial de Fundos, para a

Administração do Centro Rodoviário de Brasília, de acordo com o Decreto nº 1.168, de 8 de junho de 1962.

Nº 788 — Aposentar o servidor José Ferreira Gomes, matrícula número 1.164.593, no cargo de Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de acordo com o disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Lafayette Silveira do Prado, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 53.377, de 31-12-63, resolve:

Nº 43 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joachim Friedrich Wilhelm Von Bulow para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63. — Aurelio Augusto Rocha, Reitor Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 53.377, de 31-12-63, resolve:

Nº 51 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Ferreira André para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga

criada pelo aludido Decreto nº 53.377 de 1963.

Nº 52 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Turano para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 53 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cornélio Ramalho Campelo para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 54 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Kogan para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 55 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heitor Pierantoni para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 56 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nathaniel José Torres Bloomfield para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto número 53.377-63. — Paulo Dacorso Filho, Diretor.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 53.377, de 31-12-63, resolve:

Nº 84 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena dos Santos Mallet para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377 de 1963.

Nº 85 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Perola Peril para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 87 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Antonietta Araújo Marinho para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377 de 1963. — Paulo Dacorso Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 53.377, de 31-12-63, resolve:

Nº 89 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Altanir Jales

Para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 90 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Romeu Vianni para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 91 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Almeida Guimarães para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 92 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joacy Daniel Macarini para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63.

Nº 93 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Otavio Horta de Souza Moita para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-63. — Paulo Dacorso Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 28.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 35 — Designar Inês Fios Coeli Cabral de Araujo, matr. nº 1.810.349, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário (Chefe de secretaria) da Faculdade de Ciências Econômicas da citada Universidade, integrante do mesmo Quadro. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 67 — Expedir a presente Portaria a Lúcia Maria Lopes Costa e Silva, que, pela Portaria nº 346, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União, seção I, Parte II, de 27 de janeiro de 1961, foi nomeada de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 100 — Expedir a presente Portaria a Maria de Lourdes Moreira, que, pela Portaria coletiva nº 333, de 11 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União, de 30-10-60, de acordo com o art. 1, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro Extraordinário do Pessoal desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

Nº 101 — Expedir a presente Portaria a Heloísa Helena Câmara, que, pela Portaria coletiva nº 333, de 11 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 1960, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de Auxiliar de Escriturário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1965

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 138 — Exonerar, a pedido, Rômulo Mascarenhas dos Santos, matrícula nº 1.528.202, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo 6-C, do Departamento de Finanças, integrante do Quadro de Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 139 — Exonerar, a pedido, Clodomir Santa Cruz de Carvalho, matrícula nº 2.077.124, do cargo de Diretor da Divisão de Intercâmbio, símbolo 6-C, do Departamento de Educação e Cultura, integrante do Quadro do Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 140 — Exonerar, a pedido, Francisco Lioneto Borges, matrícula número 1.001.066, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Orçamento e Tomada de Contas, símbolo C-6, do Departamento de Finanças, integrante do Quadro do Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 141 — Nomear Clodomir Santa Cruz de Carvalho, matrícula número 2.077.124, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Orçamento e Tomada de Contas, do Departamento de Finanças, integrante do Quadro do Pessoal desta mesma Universidade.

Nº 142 — Nomear Francisco Lioneto Borges, matr. nº 1.001.066, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade,

nível 13-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, integrante do Quadro do Pessoal desta mesma Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 143 — Dispensar, a pedido, Francisco de Sousa Nascimento, matrícula nº 2.040.474, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária do Departamento de Educação e Cultura.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 144 — Nomear Francisco de Sousa Nascimento, matr. nº 2.040.474, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Intercâmbio, do Departamento de Educação e Cultura, integrante do Quadro do Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 145 — Dispensar, a pedido, Anselmo de Albuquerque Frazão, matrícula nº 1.000.432, ocupante do cargo de Mestre de Artes Gráficas, nível 13-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 12-F, da Seção de Administração das Oficinas do Serviço de Imprensa Universitária, do Departamento de Educação e Cultura desta mesma Universidade.

Nº 146 — Designar Anselmo de Albuquerque Frazão, matr. nº 1.000.432, ocupante do cargo de Mestre de Artes Gráficas, nível 13-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária do Departamento de Educação e Cultura desta mesma Universidade.

Nº 147 — Designar Cristiana César Fontenelle, matrícula nº 2.107.698, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central desta mesma Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 27-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64 sob correção de um inflator (I) igual a 2,222 (duas unidades e duzentos e vinte e dois milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob inflator 2,222).

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. F. será ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de todos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o decreto 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 27-65

Rodovia: BR-116 — BA (BR-18).

Trecho: Feira de Santana — Euclides da Cunha.

Subtrecho: 0116/BA-14 — Do Km 41,5 ao 73,5.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 ho-

ras do dia 7 do mês de junho de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos Rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social,

9. O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar em seu envelope contendo a documentação.

10. A prova de quitação com o Sindicato dos empregadores da Indústria da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragem e Pavimentação. Caso a firma apresente deverá provar que a atividade preponderante e de natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do contrato respectivo.

Capítulo II

Prova de Capacidade

A participação na concorrência deve de provas de capacidade técnica.

Para a prova de capacidade técnica será exigido, que a empresa atenda simultaneamente as condições reais a seguir:

Que a firma tenha executado entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviços de planejamento mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 100 m3 (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos, com volume igual ou superior a 100 m3 (quatrocentos mil metros cúbicos) ao longo da existência da obra.

que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de trabalho no prazo estipulado.

11. A prova a que se refere a alínea d, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual referente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

12. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro prazo estabelecido o volume total de serviço e não poderá ser inferior ao estabelecido a seguir:

(dois) Tratores de potência (barração igual ou superior a 160 HP, equipado com lâmina).

(dois) tratores de potência (barração igual ou superior a 160 HP, equipado com scraper).

(dois) motoniveladores, de potência mínima no freio de 115 HP.

(duas) carregadoras frontais, capacidade de 1,530 m3;

(dez) caminhões basculantes de 10 toneladas de capacidade básica;

(um) rolo compactador de pneus, Müller, de 1.900 kgs, sem lastro;

(um) rolo compactador tipo "pé carneiro" com dois tambóres;

(um) caminhão pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com bomba de distribuição de água.

Capítulo III

Caução

13. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 4.700.000 (quatro milhões setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em cartas de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

14. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

15. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

16. Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

17. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

18. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

19. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

20. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a

cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

21. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

22. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-BA (BR-13), trecho Feira de Santana — Euclides da Cunha — Do Km 128 ao km 160 — Estacas 0 em Feira de Santana.

23. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal num volume total aproximado de 50.000 m3 (cinquenta mil metros cúbicos) com uma classificação provável de material a ser escavado:

Escavação em 1ª categoria..... 90%
Escavação em 2ª categoria..... 10%

a.1 — Revestimento primário em 35 km de extensão.

a.2 — Além da terraplenagem e do revestimento primário, os serviços contratados compreendem: Obras de arte correntes e serviços diversos previstos na Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

24. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (inclusive as Instruções Gerais para o Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23 de fevereiro de 1965), as condições deste edital e a proposta apresentada.

25. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 cm, medidos após compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHTO Normal (MB-33).

a) Os 60 cm finais do aterro serão construídos com materiais apresentando o índice Suporte Califórnia Igual ou superior a 8 (oito) e compactados a, no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHTO Normal (MB-33).

26. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

27. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no 2º do artigo 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V

Prazos

28. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

29. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

30. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 17.

31. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;
b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 11, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI

Pagamentos

32. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

LEI N.º 4.345 --- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 4.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Capítulo VII

Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 470.000.000 (quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), corrente da despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.4., de orçamento do DNER para 1965, até o valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado (Cr\$ 150.000.000), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e de acordo com as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto aprovadas pelo Conselho Executivo em 20-4-65.

Capítulo IX

Contrato

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do preço proporcional devido no contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão dos da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator adequação $Fa = I \cdot Fc$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, capítulo VII do presente Edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X

Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo conclusão dos serviços, Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiveram o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for ineficientemente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem

prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI

Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor fator, de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1965.

— Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

(Ref.: Processo nº 9.274-65).

EDITAL Nº 23-65

Rodovia: BR-316-PA (BR-22).

Trecho: Belém — Peritoró.

Subtrecho: Capanema — Gurupi — km: 108,0 ao 123,8.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 (nove) do mês junho de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I

1 — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 23-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964 sob a correção de um inflator (I) igual a 2,222, duas unidades e duzen-

tos e vinte e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (tabela de 18 de junho de 1964 sob inflator 2,222).

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilograda, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) Certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a ... 180.000 m3 (cento e oitenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e a m volume igual ou superior a 540.000 m3 (quinhentos e qua-

renta mil metros cúbicos (ao longo da existência).

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado da entidade ou órgão do serviço público, federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (um) Trator de Esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

1 (um) Trator de Esteira, com barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina e scraper.

2 (dois) Moto-escavo — transportadores com capacidade da carga rasa mínima de 10 m³.

1 (um) Carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1-2 jardas cúbicas.

1 (uma) Motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP.

1 (um) Rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) Trator de pneu com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) Compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 (um) Carro pipa de 8.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

8 (oito) Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 3,5 m³ ou vagões auto propulsores de descarga inferior).

1 (uma) Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,20 (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferida, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução

de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º — A caução correspondente à firma declara vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316-PA (BR-22), trecho Belém-Peritoró, subtrecho Capanema — Gurupi do km 108,00 ao 123,8.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem, revestimento primário, obras de arte complementares, importando na movimentação de 350.000 m³ (trezentos e cinquenta mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, com a classificação média provável de:

Escavação em 1ª categoria 90%

Escavação em 2ª categoria 10%

a.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

a.2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas com orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentadas em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.3.01, de orçamento do DNER para 1965, até o valor de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo em sua reunião de 20-4-65.

Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com a disposto no artigo 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação Fa — I. Fc.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 19, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X — Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER.

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor da instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fi-

zerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposta de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro,

Ref. Processo.

Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 19-65

Retificação

Capítulo III, Caução, item 8, lei-se: A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, obrigações do Tesouro, letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de Débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

Capítulo III, Caução, item 9, lei-se: O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do Brasil, em cadernetas da Caixa

Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, obrigações do Tesouro, letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de Débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

Capítulo IV, item 11, alínea b, lei-se: b) Pavimentação compreendendo regularização, reforço de subleito, sub-base e base solo estabilizado granulométricamente e revestimento em tratamento superficial betuminoso duplo.

Capítulo IV, item 11, acrescente-se a alínea d: d) Além dos serviços relacionados nas alíneas a, b, c deste item, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer outros serviços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1965 — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 34-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para o prosseguimento dos serviços de canalização e serviços complementares em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 34-65, publicado no Diário Oficial de 29 de março de 1965, página nº 1.046 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engº Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engenheiros Membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "nº 1 e 2" referentes ao Edital nº 34-65, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma SANURB — Engenharia S.A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma de acordo com o Edital para posterior abertura.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2", seria feita às quatorze horas do dia vinte e nove de abril, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma acima citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte: SANURB — Engenharia S.A.:

Preço total da obra: Cr\$ 190.474.000 (cento e noventa milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O. —

Ayrton Manoel d'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 43-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para o recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública, para a conclusão da ponte em concreto armado sobre o Rio das Velhas, ora compreendida na Autovia do Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 43-65, publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1965, página 1.072 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Clóvis Mettre, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 43-65, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1", para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma de acordo com o Edital para posterior abertura.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope "nº 2" seria feita às quatorze horas do dia trinta, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma acima citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte: SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 87.307.000 (oitenta e sete milhões, trezentos e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Ayrton Manoel d'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 37-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência pública, para execução das obras de captação, recalque, estação de tratamento d'água e reservatórios para o abastecimento d'água da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 37-65, publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1965, página nº 1.971 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia três de maio de mil novecentos e sessenta e cinco,

reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Ubirajara Ribeiro de Oliveira e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital nº 37-65, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., Coel — Construtora de Obras de Engenharia Ltda., "Conte" Construtora Técnica Ltda. e Companhia Construtora Nacional S.A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "nº 1", para verificação da documentação; os envelopes "nº 2" foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes nº 2, seria às quatorze horas do dia quatro, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir os envelopes "nº 2" das firmas acima citadas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 179.250.000 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 14 (quatorze) meses.

Coel — Construtora de Obras de Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 179.950.000 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 14 (quatorze) meses.

Companhia Construtora Nacional S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 183.965.000 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

"Conte" Construtora Técnica Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 189.700.000 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 19 (dezenove) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Clóvis Mettre, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Ayrton Manoel d'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Ubirajara Ribeiro de Oliveira, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 89-65

Edital de Concorrência Pública para mento de dragagem dos rios Surui, execução de serviços de prosseguimento Estréla, Guapi-Mirim e pequenas bacias da bacia de Guanabara, nos trechos fluvio-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção de recalque, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou

ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição*: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer, (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª *Condição*: No dia 9 de junho de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar a C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 89-65.

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 89-65.

3ª *Condição*: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 89-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado trabalhos semelhantes, com um volume mínimo de 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores

para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª *Condição*: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª *Condição*: No dia 10 de junho de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope número 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª *Condição*: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª *Condição*: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição*: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª *Condição*: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior a concorrência.

10ª *Condição*: Nenhuma proposta será levada em consideração desde

que exceda a importância de Cr\$... 725.000.000 (setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

11ª *Condição*: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

12ª *Condição*: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição*: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empastadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 42 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição*: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição*: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

16ª *Condição*: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª *Condição*: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª *Condição*: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição*: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª *Condição*: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição*: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição*: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª *Condição*: Será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição*: A despesa decorrente des Concorrência correrá à conta da verba F.N.O.S./65 e do Orçamento da União para 1965.

Clóvis Mettre, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	120
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

PREÇO DESTES NÚMERO CR\$ 10